



JANEIRO DE 2021 | Nº 006

Contagem dos Prazos e Agravos de Instrumento: o que mudou na nova Lei de Falências e Recuperação Judicial?

ALei 14.112, de 24 de dezembro de 2020, que entrará em vigor no final de janeiro de 2021, altera substancialmente a Lei 11.101/2005, que regula recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Dentre as inúmeras alterações, o novo § 1º do art. 189 prescreve que **todos os prazos previstos na referida legislação serão contados em dias corridos**. Ou seja, é possível concluir que o art. 219 do CPC/2015 não se aplica aos prazos previstos na lei que regula a falência e a recuperação judicial. Esse já era o entendimento prevalecente na jurisprudência, pelo menos quanto aos prazos de 180 dias de suspensão das ações executivas em face do devedor (art. 6º, § 4º), e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, caput). Prazos para interposição de recursos, como apelação e agravo de instrumento, seguem a sistemática do CPC/2015, ou seja, com contagem apenas em dias úteis.

Sobre o recurso de agravo de instrumento, exceto nos casos previstos expressamente pela Lei 11.101/2005, **todas as decisões proferidas no processo de falência e de recuperação judicial são agraváveis, consoante expressamente previsto no novo inciso II, § 1º, do art. 189**. Nesse ponto, vale ressaltar que também já era entendimento da jurisprudência do STJ o cabimento de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas nesses procedimentos (p. ex: REsp 1.722.866/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, DJ 19/10/2018; REsp 1.786.524/SE, 3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cuêva, DJE 29/04/2019).



Imagem: Canvas



Imagem: Canvas

**Honorários advocatícios
sucumbenciais constituídos
após o pedido de recuperação
judicial não estão submetidos
ao juízo recuperacional.**

A 2ª Seção do STJ fixou entendimento segundo o qual, na hipótese em que os honorários advocatícios sucumbenciais tenham sido constituídos após o pedido de recuperação judicial, não haverá habilitação desse crédito no juízo recuperacional (REsp 1.841.960-SP). Assim, mesmo quando os honorários advocatícios sucumbenciais decorrem de ação proposta **antes** do pedido de recuperação judicial, mas a condenação (sentença) e o trânsito em julgado ocorrem **após** o pleito recuperacional, os créditos devem ser considerados extraconcursais. O principal argumento utilizado pela Corte é o de que a sentença é o marco que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Apesar desse entendimento, **o juízo universal da recuperação judicial permanece competente por exercer o controle sobre os atos de constrição ou expropriação patrimonial do devedor, prosseguindo a execução, quanto aos demais aspectos, na competência do juízo comum.**

Imagen: Canvas



Declaração conjunta de imposto de renda e ausência de corresponsabilidade entre os cônjuges.

Nesse novo artigo a advogada e professora **Tatiane Donizetti** analisa as consequências tributárias para os cônjuges em razão da declaração conjunta de Imposto de Renda. Confira em: <http://www.elpidiodonizetti.com/declaracao-conjunta-de-imposto-de-renda-e-ausencia-de-corresponsabilidade-entre-os-conjuges/>

Execução Fiscal: um panorama a partir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Especialmente no ano de 2020, o STJ divulgou diversas edições de sua “Jurisprudência em Teses” a respeito da execução fiscal. As teses estão sendo analisadas nesse artigo, de autoria do advogado **Elpídio Donizetti**. O tema é pauta constante no Escritório e de extrema importância para os advogados. Acesse em: <http://www.elpidiodonizetti.com/execucao-fiscal-um-panorama-a-partir-da-jurisprudencia-do-stj/>

Imagen: Marcello Casal JR. Agência Brasil



Espaço do(a) Advogado(a)

Quer enviar sugestões de temas ou textos para publicação no Informativo e no site do Escritório? Entre em contato conosco: contato@elpidiodonizetti.com.



Já conferiu o Podcast do Escritório? Os dois primeiros episódios estão disponíveis nas principais plataformas de streaming. **Acesse:** <https://anchor.fm/elpidiodonizetti>.